



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 068/2019 **RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Vitória/ES**
DA 3ª PARCIAL.

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 59/2015

Processo: 23068.019178/2018-82 (Processo Original 23068.006565/2015-14)

Assunto: : "Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Movimento Corporal - NUPEM/CEFD/UFES."

Origem de Recurso:

Vigência dos Instrumentos contratuais: 04/08/2015 A 04/08/2018

Fundação de Apoio: FEST - Fundação Espírito-Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: André Soares Leopoldo - CPF: 269.412.078-41

Fiscal do Projeto: Sandra Helena de Nadai Dalvi

Ordenador de Despesas: Zenólia Chistina Campos Figueiredo/Prof. Dr. Otávio Guimarães Tavares da Silva.

Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 59/2015 celebrado em 04/08/2015 entre a UFES e a Fundação Fest está regido pela Lei n.º 8.958/94 e Lei n.º 8.666/93, Resolução 53/2013 do Conselho Universitário. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

Itens	DOCUMENTOS	LOCALIZAÇÃO
1	Projeto Básico de contratação de fundação de Apoio	Fls.02 a 10
2	Justificativa de Interesse Institucional	Fl. 23
3	Planilha de Análise	Fl. 07
4	Planilha de Receitas e Despesas	Fl. 76
5	Pesquisa de preço de outras Fundações	Fl.108 e 109
6	Verificação de adequado orçamentário e financeira	Fl.96/98
7	A nota de empenho	Fl.102
8	Aprovação da Pró-Reitoria pertinente	Fls.113
9	Registro do projeto na pró-Reitoria de Origem	Fls.38/41
10	Relação dos servidores/acadêmico que atuarão no Projeto	Fl. 106 e 107
11	Parecer n.º 338/2015/AGU/PGJ/PF -UFES	Fl. 88 A 91
12	Declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo	Fl.54
13	Documento indicando a origem dos recursos do projeto	Fl. 60
14	Autorização para isenção parcial ou total de ressarcimento á UFES (3%)	Não há isenção
15	Autorização para isenção parcial ou total do ressarcimento para DEPE (10%)	Não há isenção
16	Minuta de Ato de Dispensa de Licitação e de Ato de Ratificação	Fl. 74
17	Minuta do Contrato	Fl. 75/79
18	Verificação de Disponibilidade. de dotação orçamentária	Fls. 76, V 01
19	Ato de Dispensa da Fundação de Apoio	Fl.94/95
20	Publicação da Dispensa da Fundação de Apoio	Fl. 114
21	Contrato	Fl. 117 a 125
21	Planilha de Receitas e Despesas	Fl. 126 e 127
22	Declaração não contratação de familiares	Fl. 105
23	Termo de Apostilamento	Fl. 161 e 162
24	Extrato da Ata do Conselho Departamental	Fl. 14 e 15
25	Extrato da Ata do Departamento	Fl. 21



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Constatou-se que o processo n.º 23068.019178/2018-82 apresenta documentos às folhas 001 a 66, vol. 01, referente ao período de 01/03/2018 a 31/03/2018 do contrato n.º 59/2015, cujos documentos originais (instrução processual) encontram-se no processo n.º 23068.006565/2015-14.

Em 20/12/2018, foi Emitido o Relatório de Análise Preliminar da Prestação de contas da 1º Parcial do processo 23068.000143/2018-70, as folhas 922 a 948;

Em 25/01/2019 foi Recebida a 2º prestação de contas parcial, sobre o nº 23068.006495/2018-39, constando 6 volumes.

Em 17/05/2019 a 28/05/2019 foi elaborado e emitido o Relatório Preliminar da 2º Parcial, sobre o numero 035/2019;

Em 13/04/2018 foi recebida a 3º prestação de conta parcial, contendo 01 volume, das folhas 001 a 066.

Da verificação dos documentos comprobatórios apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos conforme abaixo:

- 01) Dados Gerais – Anexo I (fls. 02, vol. 01)
- 02) Relação dos Responsáveis – Anexo II (fls. 04, vol. 01)
- 03) Balanete da Receita e Despesa - Anexo II (fls. 05 . vol. 01)
- 04) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV (fls.6)
- 05) Demonstrativo das Receitas – Anexo V (fls. 07, vol. 01)
- 06) Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo VI (fls. 11, vol. 01)
- 07) Relação das Contas Bancárias abertas para o projeto – Anexo VIII (fls. 12, vol. 01)
- 08) Conciliação Bancária – Anexo IX (fls. 15, vol. 01)
- 09) Relação de pagamento do pessoal celetista - 4.2.1 – (fl. 16, vol. 01)
- 10) Relação de pagamentos dos Encargos Sociais - 4.2.2 - (37,10% sobre 4.1.1) – (fls.24)
- 11) Relação de pagamentos de Despesas com Vale Transporte - (fl. 32, vol. 01)
- 12) Relação de pagamentos de Despesas com Vale Alimentação - (fl. 39, vol. 01)

01) Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC. Constatou-se ausência de assinatura dos formulários pelo contador.

Recomendação 01: Encaminhar os formulários de prestação de contas (Resolução n.º 38/2012) devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC.

Resposta da Fest: Em resposta a FEST informa que as Prestações de contas elaborada não são assinadas pelo Contador, são assinadas pelo representante legal da Fundação. O Contador é terceirizado não tem responsabilidade legal para assinar nada pela fundação.

Conclusão da resposta da FEST : Essa justificativa **não atende** a recomendação., conforme consta no Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC, sugere-se que o Conselho Universitário delibere quanto o assunto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue em 13/04/2018.

Conforme cláusula quarta, letra “j” do contrato n.º 59/2015 é atribuição da Fundação de Apoio prestar contas parciais, sempre que solicitado pela Ufes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Consta às fl. 383 (Processo n.º 23068.006565/2015-14) informação do Diretor do DCC em 28/11/2017 ao coordenador do projeto quanto à necessidade de apresentação de prestação de contas parciais para liberação das solicitações de pagamento.

Consta às fls. 01, do Processo n.º 23068.019178/2018-82, CE-GAF 43/2018 em 06/04/2018, protocolo de entrega da prestação de contas.

Entretanto, constatou-se ausência dos seguintes documentos:

- a) Cópia da solicitação da prestação de contas parcial feita pela UFES (Coordenador) à FEST, contendo a data do recebimento da solicitação pela FEST.

Recomendação 02: Encaminhar cópia da solicitação formal da prestação de contas parcial feita pelo coordenador do projeto à FEST, contendo a data do recebimento da solicitação pela FEST.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST anexou uma declaração extemporânea assinada pelo Coordenador afirmando que solicitou a Prestação de Contas, conforme consta na folha 1064

Conclusão da resposta: Cabe ao conselho universitário delibera quanto a resposta

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação FEST em 17/05/2019, <http://conveniar.fest.org.br/portalthransparencia>, e verificou-se a seguinte informação:

- ✓ Informações do projeto;
- ✓ Recursos por Rubrica;
- ✓ Pagamento pessoa Jurídica;
- ✓ Pagamento pessoa física;
- ✓ Plano de trabalho.

Documentos para Análise da Prestação de Contas, conforme Vol. 01, das folhas 001 a 66.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 65 a 66, cópia do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, não consta a Ata de aprovação (em atendimento ao estabelecido nos arts. 78 e 80 do Anexo da Resolução n.º 11/2010 – CEPE).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas do projeto foram atestados pelo fiscal do contrato. (conforme modelo anexo ao ofício n.º 006/2016 e 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016).

3.6 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

Constatou-se que os documentos comprobatórios apresentam identificação do número do projeto, por meio de aposição de carimbo.

3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 106 e 107 a lista de participantes do projeto vinculados à UFES.

Entretanto, não constam identificados por seus registros funcionais conforme estabelece o art. 6.º do Decreto n.º 7423/2010.

3.8 NEPOTISMO

Em Análise Ao Processo Verificamos que a Declaração encontra-se na folha 105, Vol. 01.

4. RECEITAS

4.1 - SALDO ANTERIOR DO PROJETO

Constatamos um saldo anterior referente a 2º prestação de conta parcial sobre o numero 23068.006495/2018-39, no valor de **R\$ 496,18** (Quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), que irá compor a Receita da 3º Prestação de contas Parcial, Conforme conta na Planilha de Demonstração das Receitas Realizadas e Despesas Executadas demonstrado na folha 06.

4.2 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 4.105,00 (Quatro mil e cento e cinco reais), conforme Tabela 01.

Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais

Empenho				Liquidação				Conta Corrente				
Nº	Valor R\$	Data	FL	NF/ Recibo	Valor	Data	FLS	Valor	Data	FL S	Ordem bancari a	Fl
800139	R\$ 4.105,00	08/02/2018	10	5668	R\$ 4.105,00	15/02/2018	09	R\$ 4.105,00	19/03/2018	14	800902	402
TOTAL	R\$ 7.640,00				R\$ 7.640,00			R\$ 7.640,00				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O recurso financeiro foi transferido para a conta Corrente nº 122278-3 e Agência 21-3 do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 14 e discriminado na tabela 02.

Tabela 02: Recursos - Conta Corrente

EXTRATO		
Data	Valor	Folha
19/03/2018	4.105,00	14
TOTAL	4.105,00	

O valor repassado para a Fundação de Apoio R\$ 4.105,00, (Quatro mil e cento e cinco reais) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 1,86 (Um real e oitenta e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 4.106,86 (Quatro mil cento e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

4.3 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta do contrato n.º 59/2015 estabelece que: “cláusula relativa à abertura de conta específica para o projeto”. Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas conforme a seguir:

Tabela 03: CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Data Abertura	Tipo de Conta	Banco	Agência	Conta Bancária	Data da Encerramento
14/08/2015	Conta Corrente	1	3084-8	122278-3	Em andamento
14/05/2015	Conta Aplicação Financeira	1	3084-8	122278-3	Em andamento

4.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

4.4.1 EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 14. Do período de 01/03/2018 a 31/03/2018.

Em relação à aplicação dos recursos do projeto, ressalta-se que a Portaria Interministerial n.º 127/2008 estabelece no art. 42 § 1º, I e II:

Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatou-se que os recursos do projeto foram aplicados em fundos de investimentos. Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n° 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n° 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92).

4.4.2 INFORMES DE RENDIMENTO

O valor de rendimentos financeiros informado pela Fundação na planilha de prestação de contas totaliza R\$ 1,86 (um reais e oitenta e seis centavos) ao período de 01/03/2018 a 31/03/2018.

4.4.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 14, e folha 15 da Conciliação Bancária, constatou-se pagamento de tarifas bancária no valor de R\$ 27,37 (Vinte e sete reais e trinta e sete centavos), conforme tabela 04.

Constatamos o valor de R\$ 516,99 (Quinhentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), esse valor refere-se a somatória das tarifas bancárias para análise

Tabela 04:

Tarifa bancária		
Data	Histórico	Valor
02/03/2018	Tar. Manutenção Conta Bancaria	6,57
19/03/2018	Tar. Manutenção Conta Bancaria	18,38
20/03/2018	Tar. Manutenção Conta Bancaria	2,42
TOTAL		R\$ 27,37

Recomendações 03: Conforme a análise da Conciliação Bancária verificamos um valor de R\$ 27,37 (vinte e sete reais e trinta e sete centavos) de tarifa bancária, s.m.j, sugerimos a devolução desse valor por não haver previsão legal para essa despesa.

Resposta da FEST: Consta em anexo o valor da devolução do montante das tarifas bancárias, conforme folhas. 96 a 98..

Conclusão da Resposta da Fest: em análise verificamos que a FEST **Atendeu A Solicitação.**

Legislação de Apoio:

“IN 01/97. Art. 8º. §§1º e 7º do art. 2º Nota: Inciso alterado pela IN 02/06, de 31.05.06, DOU de 01.06.06”.

“Resolução n.º 11/2015. Art. 10. I, II, III, ;§ 2.º.

4.5 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 05, que o percentual dos valores realizados cumpriu o que determina “Art. 9.º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º, conforme demonstramos abaixo:

“Art. 9.º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: I. O valor dos custos de coordenação administrativa deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto; a) Para fins de cálculo deste inciso não deve ser considerado o valor dos custos operacionais da fundação de apoio (Resolução n.º 11/2015)”.

Tabela 05: Planilha Orçamentária (Análise 35%)

Rubrica	Descrição	Realizado (R\$)
	Receita Final	R\$ 4.105,00
	Coordenação Geral	
	INSS S/Vínculo	
	Custo Operacional	R\$
	Total	R\$
	Percentual Incidente s/Arrecadação	35%
	Limite Orçamentário 35%	R\$
	Valor Excedente	

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 05, ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Legislação de apoio:

“Ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017:

2. Formulários-padrões do DCC/PROAD/UFES, de acordo com o que consta na Resolução 38/2012.

4.6 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Relativo ao período da prestação de contas parcial (01/03/2018 a 31/03/2018) verificou-se saldo no valor de R\$ 2.247,95 (Dois mil duzentos quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 06. Entretanto, o valor que consta na conta de investimentos do projeto em 31/03/2018, conforme extrato bancário às fls. 12, totaliza R\$ 1.730,96 (Mil setecentos e trinta reais e noventa e seis centavos), representando uma diferença de R\$ 516,99 (quinhentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos). Tal diferença consta informada na planilha de conciliação bancária da FEST (Anexo IX) às fls. 15, como sendo tarifas bancárias a serem estornadas.

Ressalta-se a vedação à realização de despesas com taxas bancárias estabelecida no art. 52 e 54, § 4º da Portaria Interministerial n.º 507/2011:

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado (ar. 52).

As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias (art. 54, § 4º).

Em relação à devolução de saldo do projeto, a cláusula quarta, letra “o” estabelece o prazo de 30 dias após a conclusão do contrato para devolução de saldo. Verificou-se não constar devolução de valores nesta prestação de contas parcial uma vez que o projeto está vigente até 04/12/2018.

Recomendação 04: Tendo em vista a vedação à realização de despesas com taxas bancárias, sugere-se, s.m.j, a devolução do valor de R\$ 516,99 à conta do projeto.

Resposta da FEST: Consta em anexo o valor da devolução do montante das tarifas bancarias, conforme folhas. 96 a 98..

Conclusão da Resposta da Fest: em análise verificamos que a FEST **Atendeu A Solicitação.**

Devolução dentro do prazo

Constatou-se informação na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 2.247,95 (Quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), conforme planilha de Conciliação Bancaria, fls. 15. Dessa forma, por se tratar de prestação de contas parcial o saldo remanescentes deverá ser o saldo inicial do próximo período de prestação de contas.

Recomendações 05: O saldo inicial do próximo período da prestação de conta deverá ser o mesmo valor do saldo final, desse período analisado

Resposta da Fest: conforme consta na planilha de Analise, observa-se que o saldo inicial e o mesmo da saldo final da planilha anterior;

Conclusão da resposta da FEST: em analise verificamos que a FEST **atendeu a recomendação.**

“Resolução n.º 11/2015. Art. 11 § 3.º Salvo previsão em contrário legalmente permitida, expressa em contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados entre a UFES e outras instituições, o eventual saldo financeiro positivo existente em quaisquer das rubricas do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução deverá ser, quando do encerramento do projeto, transferido para a conta única desta Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para a correspondente instância indicada no inciso VII do mencionado Art. 6.º, em que será efetivamente aplicado”.

4.7 RESSARCIMENTO UFES(RUBRICA 6.2) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.1)

Conforme cláusula Quarta, Letra"b" do contrato, o prazo para devolução do valor do DEPE e Ressarcimento UFES seria em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento dos recursos. No entanto, até a data dessa analise não consta o recolhimento do DEPE e Ressarcimento Ufes, conforme Planilha de Demonstrativo de Receitas e Despesas, folha 07.

Constatamos que essa observação foi apontada na primeira Analise de prestação de contas sendo que foi anexado o documento de pedido da dispensa, conforme folha 459, vol. III, o projeto iniciou em 04/08/2015 e o pedido de dispensa do DEPE foi feito em 05/09/2018, autorizado pelo Diretor do CEFD/UFES em 12/09/2018, e o pedido de Dispensa do Ressarcimento em 12/09/2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Legislação de Apoio:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 6º e 9º.

4.8 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se na planilha de prestação de contas às fls. 06 **que não houve** a despesas com o custo operacional.

4.9 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 06 e planilha contratual às fls. 126 e 127, vol. 01 do processo original, foram realizadas as seguintes constatações:

Conforme Planilha de Prestação de Contas fl. 06, o valor previsto para rubrica Vale Transporte 4.2.4, é de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) para todo o projeto, no entanto o Montante dos gasto até a presente data de todo processo foi de R\$ 3.029,55(Três mil vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo uma diferença de R\$ 629,55 (Seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) gasto mais que o previsto total do projeto. O valor dessa despesa nessa parcial foi de R\$ 268,00(Duzentos e sessenta e oito reais)

Recomendações 06: Solicitamos os esclarecimentos da Fundação de Apoio quanto a despesa sem reorçamentação e sem autorização no valor de R\$ 268,00(Duzentos e sessenta e oito reais), que encaminhe a resposta ao relatório preliminar, ou por falta do mesmo que, s.m.j, seja aplicada a penalidade.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST justificou que por ser uma obrigação trabalhista o pagamento ao vale transporte não poderia ser recusado a pagar. Sendo assim, acabou extrapolando a rubrica.

Conclusão Resposta da FEST: A resposta **não atende** a legislação, uma vez que não é permitido gasto a maior sem reorçamentação, cabe ao conselho deliberá quanto o gasto a maior sem reorçamentação.

Legislação de Apoio:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 10. I,II,II, ; § 2.º Reorçamentação:

“Resolução n.º 11/2015. Art. 7.º.

“Resolução n.º 11/2015. Art. 8.º.

4.10 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 27,37 (Vinte e sete reais e trinta e sete centavos) conforme extrato bancários das folhas 14.

Recomendações 07: Sugere-se, s.m.j, a devolução do valor pela Fundação de Apoio encaminhada em resposta ao relatório preliminar.

Reposta da FEST: **Resposta da FEST:** Consta em anexo o valor da devolução do montante das tarifas bancarias, conforme folhas. 1066 a 1068.

Conclusão da Resposta da Fest: em análise verificamos que a FEST **Atendeu A Solicitação.**

Legislação de Apoio:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 39.

“Portaria Interministerial n.º 127/2008. Art. 42 § 5º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias”.

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52.

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 54. § 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias”.

IN 01/97. Art. 8º.

5 – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 2.355,09 (Dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

5.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 3) E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (RUBRICA 3.1.2)

Em análise constatamos que **não houve** de despesas nessa rubrica conforme planilha de prestação de contas às fls. 07.

5.2 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.2.1)

No formulário de despesas foi informado pela Fest despesas no valor de R\$ 1.374,88 (Mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados anexo ao processo das folhas 16 a 23, foram realizadas as seguintes constatações:

Verificar se :

Tabela 06

PLANILHA DE CONCILIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Rubrica 2.1 - Elaboração de questão de provas teóricas														
ITENS	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMP.	VALOR BRUTO	RETENÇÕES NA FONTE			VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO (Fest)	DIF. APURADA	Rub.	PAGTO	Arquivo	Atesto	DATA DE PAGTO
				Contr. Sind. conf. faixa	ISS 0%	INSS 8%								
1	Zenórbia A. Teixeira	02/2018	1.374,89	0,00	0,00	109,99	1.264,89	1.264,89	0,00	4.2.1	trafbc o	18 a 21	Aus.	23/03/2018
TOTAL APURADO			1.374,89			109,99	1.264,89	1.264,89		4.2.1				
TOTAL PAGO			1.374,89			109,99	1.264,89	1.264,89						
DIFERENÇA														

2 - Constatamos que não há atesto do fiscal nos demonstrativos de pagamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 08: Solicitamos que a FEST justifique a ausência do atesto do Fiscal, nos demonstrativos de pagamento.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST encaminhou a relação do Estagiários assinada pelo FISCAL, conforme folhas 102 ;

Conclusão da resposta da FEST: Concluímos que a FEST **atendeu a recomendação.**

5.3 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 492,21 (Quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 24. Da verificação dos documentos encaminhados item 4, rubrica 4.2.2., anexo as folhas 24 e 31 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 07

	INSS 20%	INSS TER 5,8%	INSS RAT 1%	SOMA	FGTS 8%	PIS 1%
02/2018	274,98	79,74	13,75	368,47	109,99	13,75
Valor Apurado	274,98	79,74	13,75	368,47	109,99	13,75
Valor Pago pela FEST				368,47	109,99	13,75

5.4 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.2.3)

Em relação ao projeto, verifica-se na planilha de prestação de contas às fls. 06 **que não houve** a despesas com o custo operacional.

5.5 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.2.4)

Constatamos que houve uma previsão para Despesa nessa Rubrica no valor de R\$ 2.400,00(de Dois mil e quatrocentos reais) conforme Planilha de Receita e Despesas apresentada pela Fest, fl. 06, no entanto, foi realizadas despesas no valor de R\$ 3.029,55 (Três mil vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls.06, sendo assim houve uma despesa a maior que a prevista de **R\$ 629,55**(Seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Da verificação quanto aos documentos da primeira prestação de conta constatamos um gasto a maior de **R\$ 247,65** (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), da verificação da Segunda Prestação de Conta, das folhas 148 a 150, observa-se que houve um gasto de **R\$113,90** (Cento e treze reais e noventa centavos), da verificação da documentação da terceira prestação de conta, constatamos um gasto de **R\$ 268,00**

(Duzentos e sessenta e oito reais), sendo assim, contabilizamos uma despesa **a maior sem reoçamentação, no valor de R\$ 629,55**(Trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Constatações:

01- realização da despesa maior que prevista sem reoçamentação no valor R\$ 629,55 somando a 1º, 2º e 3º prestação de contas;

02 - Não há solicitação de pagamento feito pelo coordenador;

03 - não há autorização feita pelo ordenador de despesas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 09: Solicitamos a FEST que justifique a despesa maior que o previsto e encaminha a planilha de reorçamentação para tal rubrica e Solicitamos que a Fest envie os documentos Cópia da solicitação de pagamento feito pelo coordenador e autorização do ordenador de despesa.

Resposta da FEST: Em resposta a FEST justificou que por ser uma obrigação trabalhista o pagamento ao vale transporte não poderia ser recusado a pagar. Sendo assim acabou extrapolando a rubrica, aguardando o coordenador um reorçamentação.

Conclusão Resposta da FEST: A resposta **não atende** a legislação, uma vez que não é permitido gasto a maior sem reorçamentação, cabe ao conselho deliberar quanto o gasto a maior sem reorçamentação.

5.6 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.2.5)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 06. Da verificação dos documentos encaminhados em anexo as folhas 39 a 64 do processo, foram realizadas as seguintes constatações:

Tabela 08

Item	Credor	Doc.	Valor (RS)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Relat. inf. funcionários	Produto/ rúbica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	SODEX O	Nfe-974130	220,00	23/03/2018	63	OK	NÃO	OK	VALE ALIMENTAÇÃO	Comprov. pagto titulo	60 e 61
	TOTAL		220,00								

Constatações:

02 - Não há solicitação de pagamento feito pelo coordenador;

03 - não há autorização feita pelo ordenador de despesas.

Recomendação 10 : Solicitamos que a Fest envie os documentos da solicitação de pagamento feito pelo coordenador e autorização do ordenador de despesa.

Em resposta a FEST informa que a FUNDAÇÃO fornece vale-alimentação para todos os seus celetistas, ressaltando ainda que o benefício do vale alimentação está previsto na CLT. Art.458, segue anexo o contrato sodexo.

Conclusão da Resposta da FEST: A Justificativa **não atende**, no entanto, cabe o **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, deliberar quanto ao assunto.

5.7 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Em relação ao projeto, verifica-se na planilha de prestação de contas às fls. 06 **que não houve** a despesas com o custo operacional.

5.8 ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÃO OU PEQUENA OBRAS (RUBRICA 5.12)

Em análise constatamos que **não houve de despesas** nessa rubrica conforme planilha de prestação de contas às fls. 06.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.9 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

Em análise constatamos que **não houve de despesas** nessa rubrica conforme planilha de prestação de contas às fls. 06.

5.10 QUESTÕES DIVERSAS (LEGISLAÇÃO DE APOIO):

1 – Ausência de solicitação do coordenador/autorização do ordenador

“Resolução n.º 11/2015 - Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução”.

2 – Ausência de Pesquisa de Preços/Procedimento Licitatório

- Encaminhar cópia do procedimento administrativo de licitação (Ata da sessão pública, termo de adjudicação, Termo de homologação, telas referente à licitação – BB...) referente às contratações no projeto.

- Encaminhar pesquisa de preços no caso de dispensa ou inexigibilidade.

- A Pesquisa de Preços/justificativa de preço deve ser realizada com a apresentação de 03 orçamentos (Lei n.º 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III, Acórdão n.º 1547/2007 do TCU – Plenário, item 9.1.2, Decreto n.º 8241/2014, art. 27). OBS: Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), verificar se há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido (Lei n.º 8.666/1993, art. 23 – **fracionamento**)

- Acórdão n.º 1547/2007 do TCU – Plenário, item 9.1.2: proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.

- Assuntos: AGU, DISPENSA DE LICITAÇÃO e SERVIÇO CONTÍNUO. Orientação Normativa/AGU n.º 10, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Na contratação de serviço contínuo, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 1993, o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverá considerar a possibilidade da duração do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses”. REFERÊNCIA: Arts. 7º, § 2º, inc. II, 15, inc. V, 23, § 5º, 24, inc. II, e 57, inc. II, da Lei n.º 8.666, de 1993. Enunciado PF/IBGE/RJ 01. Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007-MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003-Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário e 3.619/2008- Segunda Câmara.

- Encaminhar comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com outros contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas, no caso de inexigibilidade de licitação.

m,

- Razões da escolha do fornecedor ou executante, quando for o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II) – Inexigibilidade.

VI - RESUMO DOS APONTAMENTOS:

Os documentos encaminhados inicialmente pela FEST, às fls. 001 a 66, VOL. 01, foram analisados e emitidos o Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial N.º 038/2019, em 29/05/2019, às fls. 68 a 81.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta às fls. 83 a 88 o Recibo do e-mail encaminhado para FEST em 06/06/2019 Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial N° 038/2019 que foi enviado para a FEST.

Constam às fls. 90 a 102 a Resposta das Soluções de Pendências enviada pela FEST.

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações.

Recomendação 01: Ausência de assinatura do contador no formulários enviado pela prestação de Conta, Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017, **não atendeu a recomendação.**

Recomendação 02: Foi anexado uma declaração extemporânea assinada pelo Coordenador afirmando que solicitou a Prestação de Contas, conforme consta na folha 1064. Cabe ao **Conselho Universitário delibera quanto a resposta.**

Recomendação 06: - A FEST justificou que por ser uma obrigação trabalhista o pagamento ao vale transporte não poderia ser recusado a pagar. Sendo assim, acabou extrapolando a rubrica, A resposta **não atende** a legislação, uma vez que não é permitido gasto a maior sem reorçamentoção, **cabe ao conselho deliberará** quanto o gasto a maior sem reorçamentoção.

Resposta da Fundação 09: - Em resposta a recomendação a FEST esclarece que se por tratar e uma obrigação trabalhista é dispensando a solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas. A Legislação prevê que todas as despesa devem ter a solicitação e autorização de coordenador e ordenador, não exige ampara legal que dispensa essa autorização e solicitação. **Não atendeu a recomendação, sugere-se que o Conselho Universitário delibere quanto ao assunto.**

Resposta da Fundação 10: - Conforme justificativa folha 92 a FEST informa que a CIP é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação. Dentro das leis do MT. , no entanto, o que foi solicitação, foi o processo licitatório e ou pesquisa de preço,concluimos que a FEST **não atendeu a recomendação**, sugere-se ao Conselho Delibera.

VII - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela (Informar nome da Fundação). Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 01 de Agosto de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Eliandra Claudino de Jesus Mendes
Eliandra Claudino de Jesus Mendes

CONTADOR- TÉCNICO DE CONTABILIDADE

CRC-ES/

Matrícula 2180169

De acordo,

Em: 05/08/2019

Luizimar Elías Dalfior
LUZIMAR ELÍAS DALFIOR

Diretor da Divisão de Controladoria de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 2329133